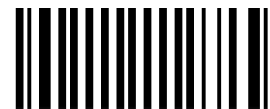




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000102

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/06000102

Número / Ano	000102/2026
Data / Horário	06/02/2026 - 17:31:23
Assunto	Encaminhamento de Substitutivo ao PLO n° 27/2026.
Interessado	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Substitutivo ao Projeto de Lei
Número Páginas	5
Emitido por	Cristiane



Ofício nº 090/2026 – GP

Carambeí, 06 de fevereiro de 2026.

Assunto: Encaminhamento de Substitutivo ao PL nº 27/2026

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2026, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal de entidades e empreendimentos de interesse coletivo no Município de Carambeí e dá outras providências.

Solicita-se regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no Art. 26, inciso II da Lei Orgânica de Carambeí em razão da celeridade na aprovação ser fundamental para garantir a segurança jurídica do Poder Executivo na celebração de convênios e cessão de bens, assegurando que o fomento à geração de renda e ao desenvolvimento sustentável não sofra interrupções, ao mesmo tempo em que preserva integralmente os direitos das entidades já reconhecidas pela legislação anterior.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
H ID:BB03274382906
H ID:G=BR, O=C=Brasil, O=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=AC VAUD RFB V5, OU=AF
UMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
OU=Microcentro, OU=36617067000192,
O=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
H ID:BB03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.02.06 16:34:23-0300
Font: PDF Reader Versão: 2026.2.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal de entidades e empreendimentos de interesse coletivo no Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

Art. 1º Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal as associações, sociedades civis, cooperativas e fundações, sem fins lucrativos, constituídas no Município de Carambeí ou que nele exerçam atividades de interesse coletivo, que visem, de forma desinteressada, ao atendimento da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se de interesse coletivo, entre outras, as entidades e empreendimentos que atuem nas seguintes áreas:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – cultura, inclusive artística e histórica;
- V – esporte e lazer;
- VI – meio ambiente e sustentabilidade;
- VII – pesquisa científica e tecnológica;
- VIII – agricultura familiar e desenvolvimento rural;
- IX – artesanato;
- X – confecção, costura e economia criativa;
- XI – economia solidária;
- XII – outras atividades de relevante interesse público ou social.

Art. 3º Consideram-se empreendimentos de economia solidária, para os fins desta Lei, aqueles organizados sob a forma de associação ou cooperativa, baseados nos princípios da autogestão, cooperação, solidariedade, participação democrática e distribuição equitativa dos resultados, voltados à geração de trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável.



Art. 4º A declaração de Utilidade Pública Municipal dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica constituída há, no mínimo, 01 (um) ano, mediante apresentação de:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) estatuto social registrado;
- c) ata de eleição da diretoria em exercício;

II – estar em efetivo funcionamento e desenvolver atividades compatíveis com seus fins estatutários;

III – não remunerar, a qualquer título, os membros da diretoria ou órgãos de administração, nem distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;

IV – comprovar, mediante relatório de atividades, que presta serviços ou desenvolve ações de interesse coletivo, de caráter geral ou não discriminatório;

V – estar regularmente cadastrada, quando for o caso, nos respectivos conselhos municipais de políticas públicas relacionados à sua área de atuação.

§ 1º O prazo previsto no inciso I deste artigo não se aplica às Associações de Pais e Mestres – APMs, e entidades correlatas.

§ 2º O cadastro previsto no inciso V deverá ser comprovado mediante declaração ou ofício emitido pelo respectivo conselho municipal.

Art. 5º As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal deverão encaminhar, **anualmente**, relatório circunstanciado de suas atividades aos conselhos municipais a que estejam vinculadas, quando houver, para fins de acompanhamento e manutenção do reconhecimento.

Art. 6º A declaração de Utilidade Pública Municipal autoriza o Poder Executivo, observada a legislação vigente, a:

I – celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias com as entidades reconhecidas;

II – ceder, mediante instrumento formal, o uso de bens móveis, imóveis, espaços públicos, equipamentos e infraestrutura municipal;

III – apoiar institucionalmente projetos e ações de interesse público desenvolvidos pelas entidades;

IV – incluir as entidades em programas e políticas públicas municipais, quando compatível com seus objetivos.



Art. 7º Será cassada a declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade que, comprovadamente:

- I – deixar de atender às finalidades estatutárias que motivaram o reconhecimento;
- II – remunerar, sob qualquer forma, membros da diretoria ou distribuir lucros, vantagens ou benefícios;
- III – deixar de apresentar o relatório anual previsto nesta Lei;
- IV – praticar atos que contrariem o interesse público ou os princípios da administração pública.

Art. 8º A cassação da declaração de Utilidade Pública será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 591/2008

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí-PR, 06 de fevereiro 2026.

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274352906
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF, A=1, OU=ICV, VALID RFB V5,
OU=AR LIMA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=,
OU=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274352906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 16:34:43 -0300'
Posit PDF Reader Versão: 20.25.2.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar e consolidar as normas municipais relativas à declaração de Utilidade Pública no Município de Carambeí, substituindo integralmente a Lei nº 591/2008, adequando-a às atuais demandas sociais, econômicas e institucionais.

CONSIDERANDO que a solicitação de regime de urgência, com fulcro no Art. 26, inciso II da Lei Orgânica de Carambeí, justifica-se pela imperiosa necessidade de adequação legislativa para assegurar a continuidade do apoio às entidades já reconhecidas e, simultaneamente, viabilizar a inclusão imediata de associações e cooperativas da agricultura familiar, artesanato e economia solidária nas políticas públicas municipais.

CONSIDERANDO a nova redação mantém integralmente o alcance da legislação anterior, assegurando que nenhuma entidade atualmente reconhecida seja prejudicada, ao mesmo tempo em que amplia o escopo para incluir associações e cooperativas da agricultura familiar, do artesanato, da costura e dos empreendimentos de economia solidária, setores fundamentais para a geração de trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável.

CONSIDERANDO a economia solidária, em especial, representa uma estratégia moderna de inclusão produtiva, baseada na cooperação, na autogestão e no fortalecimento comunitário, alinhada às políticas públicas de desenvolvimento econômico, social e rural.

Pelos motivos expostos acima, entendemos que o projeto é de extrema relevância, merecendo ser aprovado por essa Casa de Leis.

Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR
EM 06 DE FEFEBREIRO DE 2026.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
HUIEB03274382906
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=B-RFB e-
CPF-A3, CN=CP-VALE DO RIBEIRÃO, OU=RS
UMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
O=B=Videoconferência, O=3557067090162,
CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
HUIEB03274382906
Localização:
Data: 2026.02.06 16:34:55-0300'
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.2.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.